



Folha n.º	02	de	11	de	1997
n.º	154	de	19	de	97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

A saúde pública em São Paulo é algo alarmante. Muitas doenças poderiam ser evitadas se tivesse ocorrido um trabalho de prevenção. O projeto lei que apresento é uma medida preventiva contra doenças transmissíveis. Os consultórios odontológicos em São Paulo são freqüentados por pacientes das mais diversas regiões, localidades e origens. Evitar que um paciente com uma doença transmissível possa contaminar uma outra é extremamente necessário e importante.

O manuseio do aparelho odontológico próximo à boca do paciente é um fator de alto risco de transmitir qualquer doença. A utilização de protetores odontológicos descartáveis certamente evitará o risco de contaminação de doenças como a herpes, hepatite B e AIDS.

As Canetas de Alta rotação são utilizadas dentro da cavidade bucal e isto torna possível a contaminação através de salivas e sangue, com microorganismos patogênicos. Estes equipamentos não podem ser esterilizados, pois o processo deteriora as Canetas e acabará ocorrendo a infecção cruzada de um indivíduo para outro.

Por isso, e pela prevenção contra doenças contagiosas é que presente este projeto de lei.

**Mohamad Said Mourad**

Vereador